



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 81 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1390 /2008

EM 14 / 07 / 2008

Bozo Pedro

| | ATA |
|----------------------|-------|
| EXPEDIENTE / /2008 | _____ |
| ACEITO EM / /2008 | _____ |
| APROVADO EM / /2008 | _____ |
| REJEITADO EM / /2008 | _____ |
| ARQUIVO | _____ |

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, órgão consultivo de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda a área do Município do Rio Grande.

Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Município do Rio Grande.

Art. 3º O Conselho Municipal de Recursos Hídricos reconhecendo que a água é um bem de domínio público e é um recurso natural limitado, tem a competência de:

- I - discriminar as áreas de preservação de recursos hídricos destinados ao abastecimento de água à população do Município;
- II - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas referentes à utilização dos recursos hídricos;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações em defesa da água;
- IV - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito à utilização dos recursos hídricos;
- V - implementar as medidas e ações dos poderes públicos estadual e federal;
- VI - pronunciar-se em todas as questões que dizem respeito à água na cidade do Rio Grande, principalmente quanto à utilização racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento da população;
- VII - propor ao poder público municipal o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e super exploração;
- VIII - desenvolver a prática de aproveitamento múltiplo das águas e reuso da água não potável no Município;
- IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos existentes no Município;
- X - registrar, acompanhar e fiscalizar a perfuração dos poços tubulares profundos no Município;
- XI - acompanhar o lançamento de efluentes e de esgotos domésticos e industriais nos cursos de água do Município, propondo ações públicas e privadas para o devido tratamento;
- XII - acompanhar e fiscalizar a captação, o tratamento e a distribuição das águas dos reservatórios localizados no Município, utilizados para o abastecimento aos municípios;

VISTO

Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 81 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1390 /2008

EM 14 / 07 / 2008

| | ATA |
|----------------------|-------|
| EXPEDIENTE / /2008 | _____ |
| ACEITO EM / /2008 | _____ |
| APROVADO EM / /2008 | _____ |
| REJEITADO EM / /2008 | _____ |
| ARQUIVO | _____ |

03 fls cadastre

XIII - acompanhar e fiscalizar a coleta e a destinação do lixo urbano, objetivando evitar a contaminação dos mananciais e lençóis freáticos;

XIV - desenvolver medidas de proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;

XV - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na defesa das águas;

XVI - divulgar dados, condições e ações em defesa da água;

XVII - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões perpetradas em face dos recursos hídricos do Município, sugerindo soluções.

Art. 4º O Conselho Municipal de Recursos Hídricos será composto por membros e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante de cada Secretaria Municipal;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante da Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN;

IV - um representante de cada entidade de ensino superior sediada no Município do Rio Grande;

V - um representante de cada organização não governamental de meio ambiente de Guarulhos, devidamente registrada;

VI - um representante dos Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande indicado pelas respectivas entidades;

VII - um representante da Subseção do Rio Grande da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - um representante da Associação dos Médicos do Rio Grande;

IX - um representante da União Rio-grandina de Associação de Bairros -URAB;

X - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Recursos Hídricos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, de conformidade com o parágrafo único do artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

04 fls
Eduarda

| | | | ATA |
|--------------|---|-------|-------|
| EXPEDIENTE | / | /2008 | _____ |
| ACEITO EM | / | /2008 | _____ |
| APROVADO EM | / | /2008 | _____ |
| REJEITADO EM | / | /2008 | _____ |
| ARQUIVO | | | |

PROJETO DE LEI – PLV 81 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1390 /2008

EM 14 / 07 / 2008

Art. 7º O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos:


- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas;
- III - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de sua ausência e ao Secretário as atividades próprias de sua competência funcional.

Art. 10. O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de junho de 2008.



Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente projeto tendo em vista dotar o Município do Rio Grande com um Conselho apto a lidar com as questões pertinentes a água do nosso Município, contribuindo desta forma para a Administração Municipal e para a população riograndina, através de projetos, pesquisas, debates sobre como deve ser utilizada a nossa água assim como a conservação da mesma tanto para a nossa como para as futuras gerações. Desta forma espero a aprovação do projeto pelos nobre Edis.

| |
|---|
| VISTO _____ Presidente |
|---|



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1390/2008

*H/s. 05
RP*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

KAMERS

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *21* de *Setembro* de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *688/08*

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *22* de *Setembro* de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a).

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

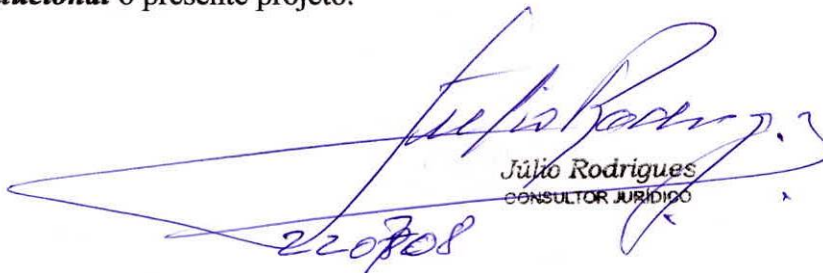
PARECER Nº. 688/08

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 1.390/08 – Ver. Júlio César P. Silva

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado pelo qual pretende o operoso Vereador Autor “**Criar o Conselho Municipal de Recursos Hídricos**”.

Desde logo, verifica-se impossibilidade na tramitação do presente projeto, eis que, os **Conselhos** são órgãos que integram a estrutura administrativa do Governo, sejam deliberativos ou consultivos. Assim, e principalmente por isto, cabe ao Executivo ver da vantagem de sua criação, oportunidade etc etc;. Matéria, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a luz dos dispositivos constitucionais por todos nós amplamente conhecidos. Aliás, não é por outra razão as inúmeras declarações de inconstitucionalidades declaradas na nossa LEI ORGÂNICA pelo TJE e, note-se, sequer na Lei Maior do Município foi possível manter sua criação. S.m.e entendemos *inconstitucional* o presente projeto.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

ATA Nº 8308

PROCESSO Nº 1390/08

VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | | — | |
| 2 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | | ✓ | |
| 3 | GIOVANI BASTOS MORALLES | | ✓ | |
| 4 | THIAGO PIRES GONÇALVES | | ✓ | |
| 5 | CARLOS FIALHO MATTOS | | — | |
| 6 | ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER | | — | |
| 7 | CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | | ✓ | |
| 8 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA | | ✓ | |
| 9 | JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS | | ✓ | |
| 10 | LUCIANE AZEVEDO COMPIANI | | ✓ | |
| 11 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | | ✓ | |
| 12 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | | ✓ | |
| 13 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | | ✓ | |
| | RESULTADO: <i>rejeitado</i> | | 10 | |

DATA: 11.03.09

SECRETÁRIO